



PROCESSO Nº	:	191.320-4/2024
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADA	:	ELIANDRA ROSA BEZERRA
ASSUNTO	:	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão de Pensão por Morte atende às exigências legais, **acolho**, o Parecer Ministerial nº 5.568/2024 e, com fulcro nos artigos 1º, inciso VI, 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c artigo 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 - PP artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP; e artigos 10, inciso





XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021 - TCE/MT, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 038/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 28/08/2024;

b) julgar legal a documentação que permite a concessão do benefício de Pensão por Morte, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), acrescido de uma cota de 10% (dez por cento) em razão da existência de um dependente, em favor da **Sra. ELIANDRA ROSA BEZERRA**, CPF nº 015.110.941-92, cônjuge do “*de cujus*”, em razão do falecimento do **Sr. I. M. DE P.**, CPF nº 303.XXX.XXX-20, servidor ativo, ocupante no cargo de Gari, Classe “A”, Nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos na Prefeitura de Barra do Garças/MT, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os art. 7º, inciso I, art. 28, art. 30, e art. 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 5, ambos da Lei Complementar nº 083/2004, com redação da Lei Complementar nº 284/2021 e Lei Complementar 310/2021; Processo Administrativo do BARRA-PREVI nº 2024.07.00036P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

